



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e antecipação da feira livre, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO O EXMO. EVERALDO PEREIRA NUNES, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 29 da Constituição Federal, e com égide na legitimidade da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 66, inciso IV, e sem prejuízos de outras Leis e dispositivos que regulem a matéria:

CONSIDERANDO as celebrações cívicas referente a Proclamação da República e aniversário de emancipação política do município de Maraial, dias 07 e 11 de setembro, respectivamente;

CONSIDERANDO que essas celebrações são inerentes à consciência coletiva de respeito, tradição e cultura, bens inalienáveis das relações humanas, mantendo os bons costumes e a normalidade das atividades de serviço no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a alteração da data de realização da feira livre, do sábado (11/09) para a sexta (10/09), não cria nenhum antagonismo, mantendo as relações comerciais e confraternização da cidadania própria da feira livre;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Maraial - PE, nos dias 06 e 10 de setembro do corrente ano, segunda e sexta-feira, respectivamente, em virtude das programações comemorativas estabelecidas pela Administração Pública relativas à Proclamação da República.

Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais nos dias mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados.

Art. 3º - Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, nas datas decretadas como ponto facultativo.



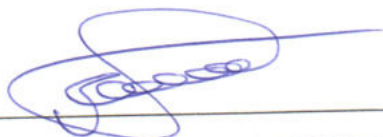
Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

Art. 4º - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica antecipada a feira livre do dia 11 de setembro de 2021 para o dia 10 de setembro de 2021, em razão das comemorações alusivas à Emancipação Política de nosso Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Maraial - PE, 02 de setembro de 2021.



EVERALDO PEREIRA NUNES

Prefeito

Publicado no Quadro Geral de Avisos da
Prefeitura Municipal de Maraial em
02/09/2021
Secretário de Administração